

**POLÍTICA DE ATENDIMENTO A
ALUNOS ESTRANGEIROS**

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DO OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DO SETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DO ATENDIMENTO ANTES E DEPOIS NA CHEGADA NO BRASIL.....	4
CAPÍTULO IV.....	5
DO INGRESSO E MATRÍCULA DO ALUNO ESTRANGEIRO.....	5
SEÇÃO I.....	5
Processo Seletivo de Alunos Estrangeiros.....	5
SEÇÃO II.....	6
Matrícula.....	6
SEÇÃO III.....	6
Transferência.....	6
SEÇÃO IV.....	7
Prazo de Inscrição.....	7
SEÇÃO V.....	7
Conversão de Créditos.....	7
SEÇÃO VI.....	8
Equivalência.....	8
CAPÍTULO IV.....	8
DA ADMISSÃO DE ALUNO ESTRANGEIRO.....	8
CAPÍTULO XIII.....	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

POLÍTICA DE ATENDIMENTO A ALUNOS ESTRANGEIROS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer a política de atendimento de alunos estrangeiros, em conformidade com o descrito nas normas e procedimentos no Programa de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário Ateneu.

Parágrafo Único. O Setor de Relações Internacionais é, além da Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE, responsável por acompanhar alunos estrangeiros em sua rotina acadêmica dentro da IES.

Art. 2º. A política de atendimento a alunos estrangeiros abrange todos os alunos que se beneficiam dos diversos convênios realizados, criando inúmeras possibilidades para que os alunos (matriculados ou egressos), participem dos programas de intercâmbios internacionais previstos nestes convênios.

Art. 3º. O principal objetivo é estimular e facilitar o processo de internacionalização da IES, provendo suporte administrativo e acadêmico às atividades de intercâmbio e cooperação internacional, visando que os alunos ou egressos dos cursos e das Instituições Internacionais conveniadas possam vivenciar outras experiências que contribuam para o aperfeiçoamento de suas carreiras e aprendizado.

CAPÍTULO II DO SETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 4º. O Setor de Relações Internacionais é o órgão responsável pela administração dos convênios internacionais, e pelo estabelecimento de acordos de cooperação internacional e, que busca promover as ações de intercâmbio e adaptação dos alunos estrangeiros que venham estudar na IES ou ainda incentivar os matriculados nos seus diversos cursos a fazer parte dos programas internacionais indo estudar uma parte da sua formação no exterior oferecendo também estes programas aos alunos egressos.

Art. 5º. O Setor de Relações Internacionais auxilia e viabiliza o intercâmbio de alunos (*outbound*), egressos, docentes e colaboradores, através de programas de intercâmbio com universidades estrangeiras parceiras, bem como estimulado a realização de intercâmbio *inbound*, recebendo visitantes estrangeiros.

Parágrafo. A promoção de mobilidade estudantil, como forma de integração entre a comunidade internacional, visa o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante;

Art. 6º. O Setor de Relações Internacionais para oferecer um atendimento a estes estudantes/egressos, tem como política:

I. Divulgar os programas internacionais que estão abertos para inscrição dos alunos matriculados e ou egressos;

II. Informar as instituições internacionais conveniadas com os programas abertos para receber alunos interessados em estudar no Brasil;

III. Prestar a assessoria necessária para que o aluno interessado possa receber todas as informações necessárias para sua viagem, tais como: document, moeda, transportes, hospedagens, etc;

IV. Promover palestra pertinente sobre as instituições conveniadas como forma de divulgação e estímulo à participação;

V. Orientar sobre comportamento, cultura, alimentação dentre outros no países das instituições conveniadas;

VI. Monitorar e acompanhar os alunos através de informações recebidas da instituição aonde o aluno está frequentando o seu desempenho acadêmico durante a sua estada;

VII. Informar aos dirigentes e ao coordenador de curso como está a participação do aluno do programa a que estiver inscrito;

VIII. Zelar pelo Programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 7º. O Setor de Relações Internacionais: também poderá promover cursos, a baixo custo, nos idiomas Inglês e Espanhol, sejam eles, presenciais ou através de EAD, aos alunos da IES, visando preparar a participar de um programa internacional ao longo do seu curso;

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO ANTES E DEPOIS NA CHEGADA NO BRASIL

Art. 8º. Para os alunos estrangeiros que venham a participar de qualquer programa de intercâmbio/extensão, o Setor de Relações Internacionais prestará as seguintes assessorias/informações:

I. Receber os documentos enviados pela instituição internacional conveniada;

II. Analisar, aprovar e inscrever o aluno estrangeiro no programa escolhido;

III. Antes da sua chegada ao Brasil, promover através de Email, Skype, redes sociais ou outro tipo de contato via internet, as seguintes orientações:

a) Orientar sobre os documentos necessários para sua viagem ao Brasil;

b) Orientar sobre a informação da moeda utilizada no Brasil e a taxa atual de conversão da moeda utilizada no seu País de origem;

c) Orientar sobre os diversos tipos de hospedagem que o aluno poderá utilizar no Brasil;

d) Orientar sobre os diversos tipos de transporte que ele pode ou deve utilizar para chegar a IES ou se locomover na cidade escolhida;

e) Orientar sobre comportamento, cultura, alimentação e outros utilizados no Brasil.

- IV. Após a sua chegada ao Brasil:
- a) Promover um *tour* pela IES mostrando cada setor o auxiliará na rotina universitária durante sua permanência;
 - b) Apresentar ao Coordenador do Curso a que ele está matriculado;
 - c) Promover a inserção do estudante no meio estudantil a que ele fará parte;
 - d) Acompanhar, através de informações do Coordenador do Curso, o seu desempenho acadêmico durante a sua estada.
- V. Oferecer a baixo custo, através de EAD, antes da sua chegada ao Brasil, cursos sobre a língua portuguesa, para sua melhor ambientação no programa escolhido;
- VI. Promover durante todo o semestre núcleos de estudos e habilitação do idioma Português;
- VII. Promover a inserção do aluno estrangeiro nos diversos programas de estágio/emprego oferecidos pelas empresas conveniadas no Brasil, quando for o caso.

Art. 9º. Para melhor atendimento dos alunos estrangeiros na IES pode ser disponibilizado um recurso de tradução para que, caso não seja possível a comunicação via conversação, a mesma ocorra via internet, possibilitando desta forma uma melhor compreensão.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E MATRÍCULA DO ALUNO ESTRANGEIRO

Art. 10 As regras de participação estão especificadas nos acordos assinados entre as instituições participantes.

Art. 11 A documentação a ser apresentada inclui:

- a. Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;
- b. Visto de Estudante;
- c. contrato assinado;
- d. foto 3X4 de frente e de boa qualidade;
- e. Histórico parcial traduzido para o português (tradução feita por tradutor juramentado).

SEÇÃO I

Processo Seletivo de Alunos Estrangeiros

Art. 12. Para que um aluno estrangeiro ingresse em um curso regular do UNIATENEU, o mesmo deverá participar normalmente do Processo Seletivo (Vestibular).

Art. 13. Para a inscrição no vestibular do UNIATENEU, o aluno deverá entregar a seguinte documentação:

- a. Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou passaporte;
- b. histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (tradução feita por tradutor juramentado);
- c. comprovante de pagamento da taxa de inscrição (se houver).

SEÇÃO II

Matrícula

Art. 14. Para a efetivação da matrícula, os alunos aceitos deverão entregar a seguinte documentação:

- I. 02 (duas) fotos 3x4;
- II. 01 (uma) cópia do passaporte com a parte da identificação e do Visto temporário;
- III. 01 (uma) fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Histórico das notas traduzido das disciplinas cursadas na instituição de origem;
- V. 02 (duas) vias do Histórico Escolar do Ensino Médio (sendo uma delas original);
- VI. Registro Nacional de Estrangeiros – RNE;
- VII. Visto de estudante

Art. 15. Sendo admissão por transferência de alunos estrangeiros, provenientes de instituições estrangeiras reconhecidas, só poderá ser feita se houver vagas e dentro dos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico do UNIATENEU.

SEÇÃO III

Transferência

Art. 16. O aluno estrangeiro que deseja ingressar no UNIAETNEU, por meio de transferência, deverá apresentar:

- a. Carta de interesse ou carta de intenção explicando por que quer estudar na IES;
- b. comprovante de domínio da língua portuguesa;
- c. Histórico Escolar parcial original;
- d. Tradução juramentada do Histórico Escolar Parcial;
- e. Tradução das ementas das disciplinas cursadas;
- f. Passaporte;
- g. Preenchimento de formulário de transferência;
- h. Declaração de recursos financeiros.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar a transferência para o UNIATENEU a qualquer momento, respeitando os prazos estabelecidos no calendário escolar, manifestando seu interesse contatando o coordenador de curso ou a secretaria acadêmica, por e-mail ou carta para o endereço da sede da Instituição.

Art. 17. O processo de transferência será analisado pelo coordenador de curso para avaliação das disciplinas e convalidação dos créditos obtidos na instituição de origem, documentada em formulário próprio e anexada ao processo de transferência.

Art. 18. Após análise da documentação enviada, em caso de aprovação da transferência, a Secretaria Acadêmica emitirá a Carta de Aceitação e enviará para o aluno (via e-mail e via correio), para que ele possa providenciar seu visto no Consulado ou Embaixada Brasileira de seu país de origem.

Art. 19. A transferência será realizada até a data limite de cada semestre, a ser observada de acordo com o calendário escolar da Instituição.

SEÇÃO IV

Prazo de Inscrição

Art. 20. Os alunos estrangeiros deverão encaminhar as solicitações de matrícula até as seguintes datas:

- a. Para o 1º semestre: última semana de outubro;
- b. Para o 2º semestre: última semana de maio.

SEÇÃO V

Conversão de Créditos

Art. 21. Para fins de validação de créditos, fica estabelecida a seguinte tabela de conversão:

I. Sistema Europeu: Atribuído como European Credit Transfer System (ECTS), sendo 01 (uma) ECTS equivalente a 30 (trinta) horas (envolve as atividades realizadas em sala de aula, tarefas de casa, laboratório, projetos, etc).

II. Sistema Americano: Atribuído como crédito/hora, sendo 01 (uma) disciplina de 3 (três) créditos equivalente a 72 (setenta e duas) horas (2h30 (duas horas e trinta minutos) de instrução presencial por semana e atividades extraclasse como tarefas, pesquisas, laboratório).

SEÇÃO VI

Equivalência

Art. 22. Na avaliação da equivalência entre os componentes curriculares das graduações envolvidas, a coordenação de curso deverá examinar a compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE ALUNO ESTRANGEIRO

Art. 23. Nas normas do Centro Universitário UniAteneu, a seleção de aluno estrangeiro para cursar algum curso de graduação, curso técnico, pós-graduação se dá mediante processo de seleção que é feito com critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo único. Dentre os benefícios das trocas de experiências entre os países, destaca-se que essas viagens geram, além do aprendizado, um grande engrandecimento pessoal e profissional.

Art. 24. São requisitos para postular uma vaga:

- I. Ser cidadão estrangeiro;
- II. Possuir visto de permanência no Brasil;
- III. Apresentar parecer de equivalência de estudos realizados no exterior de ensino médio (Original e cópia);
- IV. Apresentar passaporte;
- V. Apresentar cópia de permanência legal no Brasil R.N.E (Registro Nacional para Estrangeiros) (Original e cópia).

Art. 25. O estudante vinculado a curso de graduação da IES em mobilidade estudantil terá sua matrícula registrada no sistema de gestão acadêmica vigente, na forma de “mobilidade estudantil internacional”.

Art. 26 Após a conclusão da mobilidade, o aluno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhará os documentos comprobatórios das disciplinas cursadas com aproveitamento acadêmico, na instituição de destino.

Parágrafo único. As alterações no plano de estudo e/ou estágio apenas serão consideradas, para fins de creditação, se previamente aprovadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É admitido o afastamento do estudante da graduação de suas atividades acadêmicas para participação em programas de mobilidade estudantil internacional, celebrados entre a IES e outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa estrangeiros.

Art. 28. Os períodos letivos em que o aluno realizar a mobilidade internacional serão computados para o prazo de integralização curricular.

Art. 29 É de responsabilidade da coordenação de curso a recepção do aluno estrangeiro e a realização de reuniões para orientações gerais.

Art. 30 Os acordos e seus termos aditivos são instrumentos que viabilizam parcerias acadêmicas com instituições estrangeiras, podendo ser bilaterais ou multilaterais.

Art. 31 Em respeito à legislação brasileira quanto aos tratados internacionais, a validade dos acordos é de cinco anos, podendo ser renovados quando do interesse das partes pactuantes. O programa de intercâmbio objetiva apoiar e implementar a cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural.

Art. 32. Os casos omissos e as interpretações desta Política devem ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Relações Institucionais, mediante informações complementares, quando necessário advindas do Setor de Relações Internacionais.

Art. 33. Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário do Centro Universitário Ateneu – UNIATENEU.